



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PROVIMENTO Nº 08/2015

Dispõe sobre os prazos para a remessa do plano de férias dos magistrados e servidores da primeira instância da JME.

O Juiz-Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 245 da Lei nº 7.356/80 e o inciso IV do artigo 14 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de, anualmente, elaborar o plano de férias dos magistrados e dos servidores da 1ª instância da JME;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional dispõe sobre cúmulo de períodos de férias e regula o seu fracionamento.

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, padronizar e organizar as dispensas de pessoal em razão das férias anuais, compatibilizando-as com a adequada e célere prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º - As Auditorias remeterão para a Corregedoria-Geral o plano de férias dos juízes, e para a Direção-Geral o plano de férias dos servidores.

I - Até o dia 15 de outubro, os planos relativos ao primeiro período de férias dos magistrados e ao período de férias dos servidores a ser gozado no ano seguinte.

II - Até o dia 15 de abril, o plano relativo ao segundo período de férias a ser gozado pelos magistrados no ano em curso.

Art. 2º - O plano de férias dos magistrados deverá ser encaminhado à Corregedoria-Geral mediante ofício (individual ou por auditoria), no qual conste o período aquisitivo, o início e final do gozo com a manifestação acerca do interesse de receber ou não o adiantamento salarial.

Art. 3º - Recebido o planejamento o Cor-G analisará, emitirá parecer, remetendo ao Presidente com vista a sua aprovação.

Art. 4º - O plano de férias dos servidores, conforme modelo padrão, deverá ser encaminhado à Direção-Geral do Tribunal.

Art. 5º - Os magistrados deverão observar o § 1º do art. 67 da LC nº. 35/79 (LOMAN)¹, que veda o cúmulo não justificado dos períodos de férias e seu fracionamento em períodos inferiores a 30 dias.

¹ § 1º - As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e **somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 6º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.

http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=5534&pag=1
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: SEXTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2015 - PORTO ALEGRE/RS ANO XXII N° 5.534

CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
DO ESTADO, em Porto Alegre, 09 de abril de 2015.

Cel. PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES
Juiz-Corregedor-Geral